



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 67, DE 2023

(Do Sr. Célio Studart e outros)

Altera a redação do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para acrescentar direitos dos animais como campo temático da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º,
ENCAMINHE-SE:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E
À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , de 2023
(Do Sr. Célio Studart)

Altera a redação do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para acrescentar direitos dos animais como campo temático da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “d”:

“Art. 32.

XIII -

.....
d) direitos dos animais;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 3 5 5 6 6 8 9 1 7 0 0 *



JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada tem por objetivo acrescentar os “*direitos dos animais*” como campo temático da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), visando possibilitar uma maior amplitude nos debates voltados ao aperfeiçoamento e elaboração de leis inerente ao tema.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável guarda estreita pertinência com a temática dos “*direitos do animais*”, principalmente considerando que os animais são parte integrante do meio ambiente, devendo-se, portanto, buscar no debate parlamentar a formulação de projetos de lei que aprimorem e promovam o bem-estar e a defesa dos animais domésticos e silvestres, construindo o equilíbrio e a defesa do meio ambiente na sua penitute.

O direito dos animais desponta como um novo e fundamental ramo do direito, protegendo os animais não apenas com foco no meio ambiente, mas também em seus direitos fundamentais como a vida e o respeito, coibindo atos de violência, crueldade, maus tratos e a consequente extinção de muitas espécies.

Aprimorar a legislação dos direitos dos animais é um desafio que envolve a participação da sociedade civil, dos órgãos públicos e das entidades de defesa dos animais. Nesse sentido, cabe destacar a existência de normas que estabelecem medidas de proteção aos animais, como a Lei nº 9.605, de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), e a Lei nº 14.064, de 2020 (que aumentou a pena para maus-tratos a cães e gatos)¹.

No entanto, ainda há lacunas e dificuldades para garantir o cumprimento dessas leis e para abranger outras situações que envolvem o bem-estar animal. Observa-se, em termos gerais de proteção de animais, incluindo animais silvestres e animais sujeitos à produção, que a situação ainda é preocupante, tendo em vista que as proposições prevendo direitos a esses animais dificilmente conseguem avançar.

Por outro lado, cada vez mais, a sociedade reconhece a importância de se pensar em alternativas para minimizar a dor e o sofrimento dos animais.

Não há dúvidas que a ausência de legislação sobre o assunto culmina na atribuição indevida da função legislativa ao Poder Judiciário, que, eventualmente, é obrigado a dirimir conflitos em decorrência da existência de uma lacuna jurídica. Como exemplo, em dezembro de 2019, a 3ª Turma do STJ

¹ Legislação — Ministério da Agricultura e Pecuária. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/boas-praticas-de-producao-animal/legislacao>.



(Superior Tribunal de Justiça) decidiu que os animais são considerados bens e, por isso, sua criação ou guarda não pode ser proibida pela Convenção Condominial².

Logo, tem-se que o tema dos direitos dos animais é muito importante para se discutir, pois envolve questões éticas, científicas, econômicas e políticas sobre o respeito e o cuidado com os seres vivos que sentem dor e sofrimento. Além disso, a proteção animal também está relacionada à saúde pública, pois os animais podem transmitir doenças aos humanos e vice-versa. Por isso, é fundamental que haja leis e políticas públicas que defendam os direitos dos animais e que eduquem as pessoas sobre a posse responsável e a convivência harmônica com os animais.

Não obstante, sabe-se que a função de legislar é atribuída, de forma típica, ao Poder Legislativo e é a esse Poder que deve ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, vislumbrando-se, ao mesmo tempo, a desjudicialização de conflitos.

Por todo o exposto, considerando a importância e relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposta.

Sala das sessões, de de 2023.

2 REsp1783076



* c D 2 3 5 5 6 6 6 8 9 1 7 0 0 *



Projeto de Resolução (Do Sr. Célio Studart)

Altera a redação do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para acrescentar direitos dos animais como campo temático da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Assinaram eletronicamente o documento CD235566891700, nesta ordem:

- 1 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 2 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)
- 3 Dep. Celso Sabino (UNIÃO/PA)
- 4 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 5 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 6 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS Nº 17,
DE 1989
Art. 32**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaoacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO